

ENC: Esclarecimento

Ademir Vanin da Rocha <Ademir.Rocha@unioeste.br>

Sex, 21/07/2023 11:16

Para:Licitações HUOP <huop.licitacoes@unioeste.br>

Para ciência do parecer jurídico referente ao erro "escrita" no termo de referência.

Att,

 <p>unioeste Universidade Estadual do Oeste do Paraná Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP</p>	 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO</p>	<p>Ademir Vanin da Rocha Almoxarifado Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP</p> <p>Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre CEP 85.806-470 - Cascavel - PR. CNPJ 78.680.337/0007-70 Inscrição estadual: isento Fone. (45) 3321-5316 Cel. (45) 99952-7000</p>
---	--	--

De: Alex Sandro Martins <Alex.Martins@unioeste.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de julho de 2023 17:11

Para: Ademir Vanin da Rocha <Ademir.Rocha@unioeste.br>

Assunto: RE: Esclarecimento

Boa tarde!

Com relação ao primeiro esclarecimento entendo ser técnico não me competido parecer;

Com relação ao segundo relacionado a quantitativo também não me compete parecer, uma vez que a equipe técnica deve saber qual o quantitativo necessário, no entanto o simples fato de existir a divergência não é motivo suficiente para realizar uma nova publicação pois entendo ser um erro material, é um erro “grosseiro”, manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.

De: Ademir Vanin da Rocha <Ademir.Rocha@unioeste.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de julho de 2023 16:26

Para: Alex Sandro Martins <Alex.Martins@unioeste.br>

Assunto: Esclarecimento

Solicito parecer ao seguinte questionamento

- **ESCLARECIMENTO:** Onde se lê: “Fantoma para calibração do feixe com o detector de imagem;”, o conceito descrito em relação ao Phantom se encontra amplo, de forma há a possibilidade de as empresas licitantes fornecerem um produto não condizente com o requerido e, nesse sentido, faz-se necessário a nomeação do Phantom solicitado. Além disso, é importante ressaltar que, a depender tipo de calibração ansiada pela instituição, ela compete exclusivamente ao fabricante e, uma vez que alterado qualquer componente físico, como tubo e/ou detector por exemplo, por parte do cliente, a garantia potencialmente poderá ser invalidada. Dessa forma, solicitamos gentilmente, a nomeação do item (marca e modelo), bem como a ciência sobre as condições de uso do mesmo.

- **ESCLARECIMENTO:** Onde se lê “02 (um) colchão para posicionamento;” E “02 (um) suporte de cabeça adulto e infantil;” o texto não deixa claro se são solicitados UM ou DOIS itens de cada para o posicionamento do paciente. Dessa forma, gostaríamos, se possível, do esclarecimento quanto à quantidade de itens solicitada tanto para o item 1 quanto para o item 2.

Segue print do trecho questionado

11 Deverá acompanhar cada equipamento:

11.1 Intercomunicador integrado com o paciente;

11.2 02 (um) colchão para posicionamento;

11.3 02 (um) suporte de cabeça adulto e infantil;

11.4 01 (um) suporte inclinável de cabeça;

11.5 01 (um) suporte de braço;

11.6 01 (um) suporte de pernas;

11.7 02 (dois) pares cada de almofada/cunha fina e grossa;

11.8 02 (dois) conjunto de cinta de suporte de testa;

11.9 02 (dois) conjuntos de suporte de queixo;

11.10 Câmera para visualização do paciente;

11.11 Mesa console do operador, Área de trabalho do operador contendo no mínimo mesa com espaços para a instalação de computador e monitor (es), cadeira giratória para operador, ambiente minimalista com flexibilidade de trabalho em pé ou sentado e posicionar monitor (es) de forma horizontal ou vertical;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ademir Vanin da Rocha

Almoxarifado

Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre

CEP 85.806-470 - Cascavel - PR.

CNPJ 78.680.337/0007-70

Inscrição estadual: isento

Fone. (45) 3321-5316 Cel. (45) 99952-7000

RE: IMPUGNACAO CANON - PE - 0132 - 2023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - CASCAVEL - PR - CT

Ademir Vanin da Rocha <Ademir.Rocha@unioeste.br>

Sex, 21/07/2023 11:13

Para:Licitações HUOP <huop.licitacoes@unioeste.br>

📎 1 anexos (37 KB)

itens_1_2_impugnacao_canom.docx;

Segue em anexo resposta a impugnação da Canon.

Att

 <p>unioeste Universidade Estadual do Oeste do Paraná Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP</p>	 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO</p>	<p>Ademir Vanin da Rocha Almoxarifado Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP</p> <p>Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre CEP 85.806-470 - Cascavel - PR. CNPJ 78.680.337/0007-70 Inscrição estadual: isento Fone. (45) 3321-5316 Cel. (45) 99952-7000</p>
--	--	---

De: Licitações HUOP <huop.licitacoes@unioeste.br>

Enviado: quarta-feira, 19 de julho de 2023 11:25

Para: Patrimônio - HUOP <huop.patrimonio@unioeste.br>; Ademir Vanin da Rocha <Ademir.Rocha@unioeste.br>; Edson Marcos Goncalves <edson.goncalves@unioeste.br>; Narciso de Jesus Comissio <Narciso.Comissio@unioeste.br>; centrodeimagenshuop@gmail.com <centrodeimagenshuop@gmail.com>

Assunto: ENC: IMPUGNACAO CANON - PE - 0132 - 2023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - CASCAVEL - PR - CT

Bom dia!

Informo o recebimento de um pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 0132/2023.

Tratando-se de análise técnica, os fatos relatados pela empresa, encaminhamos para apreciação da Equipe Técnica, cuja é a competência, considerando que a pregoeira não detém conhecimento técnico específico para julgar os quesitos técnicos exigidos em edital, daí a necessidade de segregar as competências no processo licitatório resguardando o fiel cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Solicito retorno com parecer sobre o pedido e possível alteração de edital, caso seja necessário, até as 17 horas do dia 20/07/2023.

Atenciosamente,

Andressa Folchini
Pregoeira

Setor de Licitação

Fones: (45) 3321-5397; 3321-5395; 3321-5485; 3321-5125; 3321-5126

Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP

Av. Tancredo Neves, 3224- Bairro Santo Onofre.

CEP.: 85.806-470, Cascavel - PR.

De: Jairo Palma <jairo.palma@br.medical.canon>

Enviado: sexta-feira, 14 de julho de 2023 20:21

Para: Licitações HUOP <huop.licitacoes@unioeste.br>

Cc: Mauricio Furtado <mauricio.furtado@br.medical.canon>; Concorrencia <concorrencia@br.medical.canon>; Johnny Contesini <johnny@raiomedic.med.br>; Vivian Luccas <vivian.luccas@br.medical.canon>; Jessica Vieira <jessica.vieira@br.medical.canon>; Yuri Cocati <yuri.cocati@br.medical.canon>; Thamires Pereira <suporte@raiomedic.med.br>; Lilian Matsushashi <lilian.matsu@br.medical.canon>; HIT <hit@br.medical.canon>

Assunto: IMPUGNACAO CANON - PE - 0132 - 2023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - CASCAVEL - PR - CT

AO

ESTADO DO PARANÁ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

Cascavel - PR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0132/2023

TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO.

ILMO PREGOEIRO E COMISSÃO!

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 46.563.938/0014-35**, vem, nos termos da Lei Federal e suas alterações e ainda nas disposições da Lei Federal 10.520/02, **IMPUGNAR** os termos do edital da licitação em epígrafe, visando revisar as especificações técnicas do Termo de Referência – **ITEM 01 E 02 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, nos termos em anexo.

GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Jairo Leiva

Canon Medical Systems do Brasil | Departamento de Licitação

Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri, São Paulo – Brasil – CEP 06460-120

P (55 11) 4134-0053 | **M** (55 11) 95079-9235

E jairo.palma@br.medical.canon | **W** br.medical.canon

➤ ITEM 01: Tomógrafo 64/128 canais

- ☐ **Onde se lê:** “Tomógrafo 64/128 canais”
- ☐ **Ajustar para:** “Tomógrafo 64/128 cortes”

Justificativa: O ajuste é necessário para que haja a equalização técnica por parte de todos os principais fornecedores de tomografia computadorizada em consonância com uma correta interpretação do equipamento prospectado pelo serviço de saúde. Dessa forma, a partir do ajuste anteriormente mencionado, é garantida a isonomia do processo, de forma que todos os players possam se lançar ao certame em caráter de equidade.

☐ **RESPOSTA** Houve um erro de digitação no enunciado do cabeçalho do texto. O descritivo contém a informação válida e especificação exigida no item 1.3 da descrição geral. “1.3. Tomógrafo Multislice com no mínimo 64 fileiras físicas de detectores, com capacidade de aquisição de no mínimo 64 cortes simultâneos e reconstrução de 128 cortes simultâneos por rotação em 360°.”

- ☐ **Onde se lê:** “Capacidade térmica do anodo mínima de 7,0 MHU real;”
- ☐ **Ajustar para:** “Capacidade térmica do anodo mínima de 7,5 MHU real;”

Justificativa: A partir de todas as especificações disponibilizadas no TR sobre a perspectiva de uso do equipamento de tomografia computadorizada pela instituição, a intensa rotina, incluindo cardiologia avançada de alto desempenho requisitam que o equipamento contemple toda sua configuração capaz de assim atuar. O alto volume de exames e de diversas complexidades, requisita naturalmente tecnologias que suportem esse tipo de exposição sem apresentar potencial risco de parada (queima de tubo). O tubo de raio-x representa de 30 a 40% do valor do equipamento, e assim prever uma maior durabilidade desse item neste momento garantirá um melhor aproveitamento do investimento público. Cabe destacar que, atualmente o cenário promove uma quebra de isonomia comercial competitiva no certame, o que provocará uma potencial lesão financeira ao investimento público em saúde, sem que haja de fato a maior extração do montante em verba destinada à saúde pública. Assim sendo, o ajuste da capacidade térmica do anodo refere-se a uma equalização técnica do certame para que todas as empresas ofertem equipamentos equivalentes entre si, não favorecendo comercialmente nenhuma empresa e conseqüentemente aumentando a competitividade comercial do processo, o que maximiza o investimento público e o retorno à população dependente do serviço.

☐ **RESPOSTA:** Em resposta ao recurso, analisamos tecnicamente todas as empresas fabricantes que possuem o produto com as características mínimas exigidas e que atendem a nossa instituição. Verificamos que todas elas possuem, no mínimo, essa potência (entre 7,0 a 8,0 MHU real). Portanto, pela isonomia do processo, entendemos que a característica questionada deve permanecer da maneira que está.

- ☐ **Onde se lê:** “Capacidade da mesa deve suportar no mínimo 225 kg”
- ☐ **Ajustar para:** “Capacidade da mesa deve suportar no mínimo 290 kg”

Justificativa: Uma vez que o equipamento seja destinado ao atendimento universal da saúde, assegurada pelo SUS, abrangendo a todos os perfis corpóreos – desde pacientes infantis até o público bariátrico, sempre zelando pela isonomia de qualidade de atendimento, a democratização do equipamento deve ser exigida. Para tanto, o ajuste acima visa garantir que o equipamento seja capaz de realizar exames sem restrição de perfil corpóreo, incluindo aqueles pacientes bariátricos, que além do próprio paciente, também demandam de acessórios de posicionamento e imobilização – os quais também contabilizam na carga sobre a mesa. Dessa maneira, o ajuste promove efetivamente que não haja exclusão de pacientes por seu perfil físico no serviço, extraindo o máximo de potencialidade do equipamento licitado a partir do

investimento, garantindo, portanto, que o sistema público de atendimento em saúde comprometa-se pela universalidade do acesso ao diagnóstico de todos seus pacientes. Vale destacar que o ajuste é plenamente habilitado de ser atendido por todos os principais fabricantes de equipamentos de tomografia computadorizada, sem que haja quaisquer reservas de mercado.

☐ **RESPOSTA** Em resposta ao recurso, analisamos tecnicamente todas as empresas fabricantes que possuem o produto com as características mínimas exigidas e que atendem a nossa instituição. Verificamos que todas elas possuem, no mínimo, esse peso (entre 225 a 300KG). Portanto, pela isonomia do processo, entendemos que a característica questionada deve permanecer da maneira que está.

☐ **Onde se lê:** “Câmera de posicionamento com inteligência artificial;”

☐ **RETIRAR**

Justificativa: A solicitação de câmeras de posicionamento com inteligência artificial restringe não só a Canon Medical, mas também outros principais players de participarem do certame. Além disso, existe a possibilidade de posicionamento do paciente de forma fácil no próprio gantry ou remotamente via console, mantendo a consonância do fluxo de trabalho sem impacto na operacionalidade do serviço. Portanto, o ajuste é necessário para equalização técnica e possibilidade de participação entre todos os fabricantes, conforme o projeto de cada equipamento.

☐ **RESPOSTA :** O questionamento apresentado pela empresa Canon Medical em relação à exigência de "Câmera de posicionamento com inteligência artificial" no certame. No entanto, é importante destacar que a referida exigência foi estabelecida visando atender a necessidades específicas da nossa instituição e garantir a qualidade e eficiência dos equipamentos adquiridos. A solicitação de câmeras de posicionamento com inteligência artificial foi fundamentada em estudos e pesquisas que demonstraram os benefícios dessa tecnologia na melhoria do diagnóstico e no aprimoramento dos processos clínicos. A utilização de inteligência artificial em câmeras de posicionamento pode contribuir significativamente para a precisão dos resultados, redução de erros e otimização dos procedimentos médicos.

Além disso, ressaltamos que todas as empresas fabricantes têm a oportunidade de desenvolver e oferecer produtos que atendam aos requisitos técnicos exigidos, incluindo a tecnologia de inteligência artificial. A nossa intenção é promover a concorrência saudável e proporcionar o acesso a equipamentos de última geração que atendam aos padrões de excelência estabelecidos pela nossa instituição.

Reconhecemos a possibilidade de posicionamento do paciente de forma fácil no próprio gantry ou remotamente via console, conforme mencionado pela empresa Canon Medical. Contudo, é fundamental ressaltar que a exigência de inteligência artificial não inviabiliza tais funcionalidades, podendo ser compatível com os requisitos estabelecidos.

Portanto, mantemos a decisão de exigir a tecnologia de "Câmera de posicionamento com inteligência artificial" no certame, pois acreditamos que isso contribuirá para aprimorar os serviços prestados pela nossa instituição, garantindo maior eficiência e precisão nos diagnósticos e tratamentos oferecidos aos nossos pacientes.

ITEM 02: Tomógrafo 16/32 canais

☐ **Onde se lê:** “Espessura de corte mínima, obtidas com 16 fileiras físicas, de no mínimo 20 mm de cobertura”

☐ **Ajustar para:** “Cobertura de detector mínima, obtida com 16 fileiras físicas, de no mínimo 16 mm de cobertura”

Justificativa: A cobertura mínima do detector se baseia no número detectores físicos multiplicados pela espessura de corte que cada detector representa, pelo fato do edital especificar equipamentos com no mínimo 16 detectores, considerando espessura mínima de detector de 1,0 mm, naturalmente o equipamento fornece uma cobertura mínima do detector de 16mm (16x1,0mm). Assim, o ajuste mandatório se faz necessário para que haja coesão e coerência entre todos os parâmetros descritos no termo de referência, sem que haja impactos diagnósticos.

RESPOSTA :

É importante frisar que a exigência de uma espessura de corte mínima com 20 mm de cobertura foi estabelecida com base em estudos técnicos e análises específicas das necessidades da nossa instituição. Essa medida busca garantir que os equipamentos adquiridos tenham a capacidade de realizar cortes com uma cobertura adequada para procedimentos médicos.

A espessura de corte é um parâmetro crítico em procedimentos de diagnóstico e intervenção, e a escolha por 20 mm de cobertura foi fundamentada para atender às demandas clínicas e garantir diagnósticos confiáveis e assertivos, sem comprometer a qualidade e a segurança dos exames realizados em nossos pacientes.

Assim, apesar da explicação sobre a cobertura mínima do detector com a configuração de 16 detectores, mantemos a exigência da espessura de corte mínima de 20 mm, pois consideramos que essa especificação é fundamental para garantir os padrões de excelência e a alta qualidade dos serviços prestados pela nossa instituição.

Reiteramos que na pesquisa de mercado foi encontrado nas principais marcas do mercado equipamentos que atentam a tal exigência, portanto deve permanecer da maneira que está.

□ **Onde se lê:** “Tubo de raios x com capacidade de resfriamento mínimo de 800 KHU/ real minuto ou superior”

□ **Ajustar para:** “Tubo de raios x com capacidade de resfriamento mínimo de 730 KHU/ real minuto ou superior”

Justificativa: A combinação das tecnologias de hardware e software, como por exemplo os detectores de última geração PUREVISION (garantindo que 99% dos raios-x incididos são convertidos em luz) e a solução de reconstrução interativa AIDR 3D Enhanced (de 4ª Geração), possibilitam a redução de ruídos ao mesmo tempo que melhora a resolução da imagem sem a necessidade de utilização de altos valores de kV e mA (alta dose). Não só isso, o tubo do equipamento conta com a tecnologia Helicool, que consiste na substituição de esferas metálicas no interior do tubo por camadas de metal líquido. Toda a combinação dessas tecnologias de hardware e software possibilita a realização de exames sem necessariamente elevar o aquecimento do tubo a altos valores, o que requer uma menor taxa de resfriamento dele. Assim, o ajuste mencionado baliza o texto permitindo uma maior competitividade ao certame garantindo que os diferentes fornecedores possam participar do certame com equipamentos equivalentes entre si, não favorecendo comercialmente nenhuma empresa e consequentemente aumentando a competitividade comercial do processo, o que maximiza o investimento público.

RESPOSTA : Após uma análise cuidadosa das necessidades e requisitos técnicos do projeto, mantemos a decisão de manter a exigência original de 800 KHU/ real minuto ou superior para o tubo de raios x. Essa especificação foi instituída com base em estudos e avaliações que visam garantir o máximo desempenho, qualidade e segurança dos equipamentos adquiridos.

É importante ressaltar que a empresa Canon Medical possui um equipamento que atende plenamente a essa exigência específica, e a especificação de "Tubo de raios x com capacidade de resfriamento mínimo de 800 KHU/ real minuto ou superior" é essencial para assegurar diagnósticos precisos, procedimentos seguros e a eficiência operacional dos equipamentos em nossas instalações.

Portanto, reiteramos a manutenção da exigência inicial e convidamos a empresa Canon Medical a submeter sua proposta com o equipamento que atenda a essa especificação.

□ **Onde se lê:** “Visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 17 imagens por segundo em matriz de reconstrução de 512x512”

□ **Ajustar para:** “Visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no

mínimo, 12 imagens por segundo em matriz de reconstrução de 512x512”

Justificativa: A taxa de amostragem, em tempo real, não diz respeito à velocidade de reconstrução das imagens. Trata-se apenas de uma retroprojeção simplificada, no ato do exame. A imagem reconstruída em matriz 512x512 é mostrada posteriormente à aquisição. E a velocidade reconstrução solicitada não é

atendida por nenhum equipamento/fabricante dentro do nicho abrangido pelas demais especificações do certame. As alterações são mandatórias para que a Canon Medical possa participar do certame em caráter de igualdade junto aos demais participantes.

□ **RESPOSTA** : A proposta de alteração apresentada pela empresa, que busca reduzir a taxa de amostragem para 12 imagens por segundo em matriz de reconstrução de 512x512. No entanto, a manutenção da exigência inicial é fundamentada em critérios técnicos e clínicos que visam garantir a qualidade e a eficiência dos equipamentos adquiridos.

Uma taxa de amostragem de 17 imagens por segundo é considerada adequada para proporcionar uma visualização em tempo real durante a aquisição, especialmente em procedimentos que requerem acompanhamento detalhado e contínuo da imagem, como intervenções médicas em tempo real e exames dinâmicos.

Essa taxa de amostragem mais alta permite que os profissionais de saúde visualizem com maior precisão e agilidade o progresso dos procedimentos, facilitando a tomada de decisões e aumentando a segurança dos pacientes durante os exames e intervenções.

Ainda, a matriz de reconstrução de 512x512 é uma resolução considerada padrão em muitos equipamentos de diagnóstico por imagem, e a combinação dessa matriz com uma taxa de amostragem de 17 imagens por segundo garante a obtenção de imagens de alta qualidade e detalhamento.

É importante ressaltar que a empresa Canon Medical possui um equipamento que atende plenamente a essa exigência específica, e a especificação de " Visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 17 imagens por segundo em matriz de reconstrução de 512x512" que visa assegurar diagnósticos precisos, procedimentos seguros e imagens de qualidade.

Portanto, reiteramos a manutenção da exigência inicial e convidamos a empresa Canon Medical a submeter sua proposta com o equipamento que atenda a essa especificação..

Onde se lê: "Dupla energia para avaliações de Cálculos renais"

□ **RETIRAR**

Justificativa: Equipamentos do segmento de tubo com 3,5 MHU não estão plenamente aptos para a realização de dupla energia, visto que é uma modalidade de exame que naturalmente requisita de maior performance do tubo para que suporte esse tipo de aquisição. Cabe destacar que a dupla energia é uma modalidade de exame que propõe que regiões anatômicas sejam imageadas com duas faixas de tensão (alta e baixa), e com isso possa proporcionar qualidade de informações que agregam no diagnóstico. Contudo, para que isso seja possível, é necessário que a dupla energia seja realizada sobre exatamente a mesma região anatômica, em alta e baixa tensão, em um curtíssimo intervalo de tempo. Para tanto, as empresas fabricantes possuem patentes tecnológicas para isso, seja na troca de tensão do tubo (chaveamento) entre rotações do tubo, ou mesmo por dupla presença de tubo ou de camadas de detector, promovendo justamente que a dupla energia ocorra em uma única varredura. Por essas motivações, o item deve ser retirado das especificações do segmento de radiologia generalista.

RESPOSTA: Com relação à solicitação da empresa Canon para a retirada da especificação "Dupla energia para avaliações de Cálculos renais" presente na documentação do processo licitatório em questão, cumpre-nos esclarecer que tal exigência foi estabelecida após criteriosa análise técnica, embasada em estudos e especificidades da Instituição, visando garantir a excelência e eficácia dos serviços médicos prestados.

A escolha pela tecnologia de dupla energia se fundamenta na necessidade de realizar avaliações precisas e abrangentes de cálculos renais, permitindo uma análise diferenciada e avançada das estruturas internas do órgão, favorecendo diagnósticos mais assertivos e promovendo a adoção de tratamentos adequados para os pacientes.

Tal especificação encontra-se em consonância com as melhores práticas clínicas e os avanços tecnológicos no campo da medicina diagnóstica, contribuindo significativamente para aprimorar os resultados dos exames e procedimentos realizados pela Instituição.

Cabe destacar que a inclusão dessa exigência no edital é fundamental para assegurar que o tomógrafo a ser adquirido atenda aos requisitos mínimos de qualidade e eficiência, garantindo a confiabilidade dos resultados e, por consequência, a segurança e bem-estar dos pacientes atendidos.

Além disso, é importante ressaltar que o valor máximo da licitação foi estabelecido de forma a contemplar

todas as especificações técnicas requeridas, incluindo a tecnologia de dupla energia.

Tendo em vista do exposto, a manutenção da especificação "Dupla energia para avaliações de Cálculos renais" é justificada pela sua relevância técnica e clínica, visando assegurar a excelência nos serviços prestados e promover a saúde e bem-estar dos pacientes.

□ **Onde se lê:** "Campo de visão na reconstrução entre 50 mm a 500 mm, ou abertura superior"

□ **Ajustar para:** "Campo de visão na reconstrução entre 50 mm a 430 mm, ou abertura superior"

Justificativa: Tendo em vista que os protocolos explorados por tomógrafos helicoidais com cobertura longitudinal (eixo Z) menores que 4cm destinados a radiologia generalista podem ser realizados com campos de visão inferiores a 430mm (o próprio guideline do Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem, não restringe o FOV de 43 cm). O ajuste citado acima proporcionaria um melhor aproveitamento do investimento público através do favorecimento da competitividade comercial, sem trazer prejuízos clínicos aos mesmos. Vale ressaltar que o ajuste se refere a necessidade de equalização técnica do certame para que todas empresas ofereçam equipamentos equivalentes entre si, assegurando assim que a lei 8.666 seja respeitada em sua plenitude. A alteração é mandatória para que a Canon Medical possa participar do certame em caráter de igualdade junto aos demais participantes.

RESPOSTA: Em resposta à solicitação da empresa Canon para alterar a especificação "Campo de visão na reconstrução entre 50 mm a 500 mm, ou abertura superior" para "Campo de visão na reconstrução entre 50 mm a 430 mm, ou abertura superior," venho, por meio desta justificativa, ressaltar a manutenção do ponto questionado.

Primeiramente, é relevante mencionar que a empresa Canon Medical possui um equipamento com as características exigidas, ou seja, com um campo de visão na reconstrução entre 50 mm a 500 mm ou abertura superior. Portanto, ao manter essa especificação, asseguramos a possibilidade de participação da Canon e de outros fabricantes que possuam equipamentos compatíveis, promovendo, assim, a ampla concorrência no processo licitatório.

Ademais, a exigência de um campo de visão na reconstrução entre 50 mm a 500 mm ou abertura superior fundamenta-se em estudos técnicos e nas especificidades da nossa Instituição. Essa faixa de campo de visão é considerada adequada para atender a diversas necessidades clínicas e diagnósticas, permitindo a realização de exames com alta resolução em regiões específicas do corpo, bem como a obtenção de imagens abrangentes de órgãos maiores.

Além disso, é imprescindível mencionar que o valor máximo estabelecido para a licitação contempla essa exigência técnica. Dessa forma, ao mantermos a especificação de campo de visão entre 50 mm a 500 mm ou abertura superior, estamos garantindo que o equipamento adquirido esteja em conformidade com os padrões de qualidade e desempenho estipulados, o que contribuirá para a excelência nos serviços prestados por nossa instituição.

Nesse sentido, a justificativa para a manutenção da exigência reside na disponibilidade do equipamento pela empresa Canon Medical, na fundamentação técnica da especificação e nas necessidades específicas da nossa Instituição. Portanto, com base em tais fundamentos, reiteramos a manutenção do ponto questionado e convidamos a Canon e outras empresas a apresentarem suas propostas, almejando alcançar a aquisição do tomógrafo que melhor atenda às demandas clínicas e técnicas da nossa instituição.

ALTERAÇÕES WORKSTATION:

□ **Onde se lê:** "software pulmonar com no mínimo broncoscopia virtual, detecção automática de bordas ou nódulos..."

□ **Ajustar para:** "software pulmonar com no mínimo broncoscopia virtual, detecção de bordas ou nódulos"

□ **Justificativa:** Ao se utilizar somente da detecção automática dos nódulos sem uma validação e/ou acompanhamento de um profissional a acurácia do resultado pode ser prejudicado indicando falsos-positivos ou até mesmo não reconhecimento de um nódulo, aumentando o tempo de análise ou retrabalho

de análise do caso, diminuindo a produtividade do serviço como um todo. Contudo com a medição automática a interatividade fica assegurada que o profissional analisará corretamente o estudo aumentando a produtividade e assertividade do serviço.

RESPOSTA - Considerando a solicitação da empresa Canon para modificar a especificação relativa ao "software pulmonar" exigido para o tomógrafo, venho, através desta justificativa, destacar a manutenção do ponto questionado.

Primeiramente, é importante ressaltar que a empresa Canon Medical possui um equipamento que atende plenamente às características exigidas no "software pulmonar", ou seja, o mesmo inclui recursos de "broncoscopia virtual" e "detecção automática de bordas ou nódulos". Dessa forma, ao mantermos essa especificação, garantimos a possibilidade de participação da Canon e de outros fabricantes que ofereçam soluções compatíveis, promovendo assim a competição justa entre os fornecedores no processo licitatório. Ademais, a exigência de tais recursos técnicos no "software pulmonar" é embasada em estudos técnicos e atende às especificidades da nossa Instituição. A broncoscopia virtual é uma funcionalidade relevante para o diagnóstico e acompanhamento de patologias pulmonares, permitindo uma visualização avançada e detalhada das vias aéreas, o que contribui para um diagnóstico mais preciso e seguro.

A detecção automática de bordas ou nódulos é um recurso crucial para o processo de análise e identificação de anomalias nos exames pulmonares, agilizando e aprimorando a interpretação dos resultados, bem como auxiliando no tratamento e na tomada de decisões clínicas.

Além disso, cabe ressaltar que o valor máximo estipulado para a licitação contempla a inclusão de um tomógrafo com essas especificações técnicas. Dessa maneira, ao manter a exigência do "software pulmonar com no mínimo broncoscopia virtual, detecção automática de bordas ou nódulos", buscamos assegurar a aquisição de um equipamento que esteja em conformidade com os padrões de excelência e funcionalidades desejadas pela nossa Instituição.

Portanto, a justificativa para a manutenção do ponto questionado baseia-se na disponibilidade do equipamento pela empresa Canon Medical, nos estudos técnicos que embasam essa exigência e nas necessidades específicas da nossa Instituição. Assim, reiteramos a importância de manter a especificação do "software pulmonar com no mínimo broncoscopia virtual, detecção automática de bordas ou nódulos" na licitação, convidando a Canon e outras empresas a submeterem suas propostas, visando a obtenção do tomógrafo que melhor atenda às demandas e qualidade dos serviços prestados por nossa instituição

ESCLARECIMENTO:

- **ESCLARECIMENTO:** Onde se lê: "Fantoma para calibração do feixe com o detector de imagem;", o conceito descrito em relação ao Phantom se encontra amplo, de forma há a possibilidade de as empresas licitantes fornecerem um produto não condizente com o requerido e, nesse sentido, faz-se necessário a nomeação do Phantom solicitado. Além disso, é importante ressaltar que, a depender tipo de calibração ansiada pela instituição, ela compete exclusivamente ao fabricante e, uma vez que alterado qualquer componente físico, como tubo e/ou detector por exemplo, por parte do cliente, a garantia potencialmente poderá ser invalidada. Dessa forma, solicitamos gentilmente, a nomeação do item (marca e modelo), bem como a ciência sobre as condições de uso do mesmo.
- **ESCLARECIMENTO:** Onde se lê "02 (um) colchão para posicionamento;" E "02 (um) suporte de cabeça adulto e infantil;" o texto não deixa claro se são solicitados UM ou DOIS itens de cada para o posicionamento do paciente. Dessa forma, gostaríamos, se possível, do esclarecimento quanto à quantidade de itens solicitada tanto para o item 1 quanto para o item 2.

RESPOSTA: Houve um erro de digitação no parêntese, o qual deveria reproduzir exatamente o que o algarismo enuncia. Portanto, a quantidade solicitada é 02 (dois) para ambos os itens, e assim deve permanecer.
